Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 100 | **João Pessoa - Disponibilização: Sexta-Feira, 23 de Abril de 2021**
Publicação: Segunda-Feira, 26 de Abril de 2021 | ANO 2021

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020.

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 253/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a Defensora Pública **ELISABETH MIRANDA DE OLIVEIRA, Símbolo DP-2, matrícula 059.982-4,** Membro desta Defensoria Pública, com titularidade na 2ª Vara da Comarca de Guarabira, exercendo suas funções junto a Mediação de Conflitos do Núcleo de Atendimento do Centro da Capital, respondendo cumulativamente pela Mediação do Núcleo de Atendimento da Comarca de Cabedelo, para atuar em caráter extraordinário na Mediação de Conflitos do Núcleo de Atendimento de Mangabeira nesta capital, até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 268/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica dos réus Carlos Alexandre Monteiro dos Santos e Wellington do Rego dos Santos, Processo nº 0001207-07.2015.815.0231, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape/Pb, no dia 26/04/2021, pelas 08h. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 269/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu Italo Rafael de Oliveira Silva, Processo nº 0002839-44.2018.815.0011, perante o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/Pb, no dia 29/04/2021, pelas 09h. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 270/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado Adriano Nascimento Silva, Processo nº 0002999-69.2018.815.0011.815.0011, perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/Pb, no dia 21/04/2021, pelas 09h. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 271/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **FILIPE PINHEIRO MENDES**, Símbolo DP-1, matrícula 780.056-8, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Francisco de Assis Diniz Gomes, Processo nº 0042269-02.2017.815.0011, perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/Pb, no dia 19/04/2021, pelas 09h. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 272/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **FILIPE PINHEIRO MENDES**, Símbolo DP-1, matrícula 780.056-8, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado José Hildebrando Targino da Silva, Processo nº 0001027-93.2020.815.0011, perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/Pb, no dia 27/04/2021, pelas 09h. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 273/2021- DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Defensor Público **FILIPE PINHEIRO MENDES**, Símbolo DP-1, matrícula 780.056-8, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Jean Carlos Dias da Silva, Processo nº 0009384-96.2019.815.0011, perante o 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande/Pb, no dia 23/04/2021, pelas 09h. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº. 104 de 24 de maio de 2012, considerando decisão tomada na 86ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2021, **RESOLVE:**

DELIBERAR e APROVAR a realização do II Concurso Público para o provimento de cargos na carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e designar os membros que integrarão a Comissão Organizadora do Concurso, nos termos seguintes:

Art. 1º. O concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Lei Complementar Federal nº. 80/94 e pela Lei Complementar Estadual nº. 104/2012 em seu art. 55, para provimento do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância (Símbolo DP-1), constantes no quadro de carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, observando-se o limite quantitativo estabelecido no inciso I, do art. 240, da Lei Complementar nº. 104/2012.
§1º. O processo seletivo será organizado e executado por instituição, fundação, entidade ou empresa especializada e de comprovada experiência a qual será contratada após processo administrativo licitatório.
§2º. O concurso público será organizado e executado para preenchimento inicial de 20 (vinte) vagas, devendo 5% (por cento) das vagas serem reservadas a pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal e do art. 55, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 104/12, sem prejuízo de outros percentuais eventualmente reservados à políticas públicas de inclusão de minorias, com formação de cadastro de reserva e prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
§3º. A nomeação dos candidatos inseridos no cadastro de reserva dependerá da conveniência administrativa, além de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. Nos termos do art. 55, §1º da Lei Complementar Estadual nº. 104/12, ficam designados os membros da carreira da Defensoria Pública do Estado da Paraíba abaixo indicados para integrarem a Comissão Organizadora do Concurso Público:
TITULARES:- MARIA MADALENA ABRANTES SILVA- GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO- LUCAS SOARES AGUIAR- MONALISA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO- RAYSSA PACÍFICO PALITOT REMÍGIO- ALINE MOTA DE OLIVEIRA;
SUPLENTES:- MARIANE OLIVEIRA FONTENELLE- PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO- MARCELJOFFILY DE SOUZA- MARIA DE FÁTIMA MARQUES- ELIZABETH TELES PIMENTEL- ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES.
§1º. A presidência da Comissão Organizadora caberá à Subdefensora Pública Geral MARIA MADALENA ABRANTES SILVA.
§ 2º. Em atendimento ao disposto no art. 55, caput, da Lei Complementar nº. 104/2012, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba - será oficiada para indicar um de seus representantes a fim de participar da realização do Concurso Público.

Art. 3º. A instituição, fundação, entidade ou empresa especializada vencedora do processo licitatório deverá apresentar ao Conselho Superior da Defensoria Pública a minuta do cronograma de execução para a devida aprovação.

Art. 4º. As normas e regulamentos do Concurso Público para o cargo da carreira da Defensoria Pública de primeira entrância, na forma dos artigos 55 a 58 da Lei Complementar Estadual nº. 104/2012, serão expressas em Edital, submetido à apreciação deste Conselho, contendo: I. Das disposições preliminares;
II. Dos requisitos para investidura do cargo;
III. Das inscrições;
IV. Das inscrições para candidatos com deficiência;
V. Das provas da primeira e segunda fase;
VI. Da prestação das provas;
VII. Do julgamento das provas;
VII. Da prova oral e da prova de tribuna;
IX. Da avaliação de títulos;
X. Da classificação dos candidatos;
XI. Dos recursos;
XII. Do provimento do cargo;
XII. Das disposições finais.

Art. 5º. Restando aprovado o respectivo Edital em sua integralidade, após sua publicação, passará a fazer parte complementar desta deliberação como norma regulamentadora do processo seletivo.

Art. 6º. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 09 de abril de 2021.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS.
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado- Defensor Público-Geral.

ATOS DO CORREGEDOR GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021- Dispõe sobre a participação dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba no Curso de Atualização Virtual em Execução Penal. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por sua Corregedoria Geral, localizada na Sede da DPE/PB, por intermédio do Defensor Público e Corregedor Geral, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 134 e seguintes da Constituição Federal e art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012:CONSIDERANDO que: a)a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;b)são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado; c)As unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais, conforme institui o artigo 16 da Lei de Execução Penal, Lei Nº 7.210/1984 (Redação dada pela Lei

nº 12.313, de 2010);d)Compete a Corregedoria Geral da Defensoria Estadual baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, conforme artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar Nº 80/1994 e art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012; e)Compete a Corregedoria Geral da Defensoria Estadual expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, conforme artigo 105, inciso XI da Lei Complementar Nº 80/1994 e art. 29, XV, da LCE 104, de 23/05/2012; f)A Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros da instituição, bem como da regularidade do serviço, de acordo com artigo 27, caput, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;g)Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, fazer recomendações que julgar cabíveis aos Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeção ou correição, bem como dar-lhes ciência, determinando as anotações pertinentes nos assentos individuais, de acordo com art. 29, inciso XV, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;h)Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, realizar fiscalização das atividades funcionais dos Defensores Públicos, por meio de correição ordinárias e extraordinárias, bem como verificar a regularidade do serviço por meio de inspeções funcionais, de acordo com artigo 29, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;i)Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, acompanhar os trabalhos dos defensores Públicos para efeito de aferição de merecimento, de acordo com artigo 29, inciso XVII, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;j)Compete à Corregedoria Geral da DPE, dentre outros, baixar normas, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, assim como, expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública do Estado sobre matéria afeta à competência da Corregedoria, de acordo com art. 29, incisos XIX e XX, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;k)A atividade desempenhada pelos Defensores Públicos será submetida a fiscalização permanente, nos diversos locais de atuação, de acordo com art. 161, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;l)O Corregedor Geral fará aos Defensores Públicos, por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, de acordo com artigo 162, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;m)A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral ou por Corregedor-Auxiliar por ele indicado, em data previamente divulgada, considerando que a correição ordinária destinar-se-á a verificar a regularidade e eficiência do serviço, a pontualidade dos Defensores Públicos no exercício das funções, o cumprimento das obrigações legais, bem como sua participação nas atividades institucionais, de acordo com art. 163, §1º, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;n)Sempre que verificar violação dos deveres impostos aos membros da Defensoria Pública do Estado, o Corregedor Geral tomará notas reservadas do que coligir no exame de autos, livros, papeis e das informações que obtiver, instaurando sindicância ou propondo a abertura de processo administrativo disciplinar, de acordo com art. 166, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;o)O merecimento levará em conta, dentre outros, os fatores a serem fixados pelo Conselho Superior, inclusive, o aprimoramento da cultura jurídica do Defensor Público, por meio de cursos especializados, publicação de livros, teses, estudos e artigos, bem como obtenção de prêmios, relacionados com a atividade funcional, de acordo com art. 81, inciso IV, da Lei Complementar Nº 104/2012 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;RESOLVE:RECOMENDAR AOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL:Que participem do Curso Virtual de Atualização em Execução, organizada pela Gerência Executiva de Execução Penal e Acompanhamento de Penas Alternativas – GEEPAPA, juntamente com algumas Defensoras Públicas que ministrarão o referido Curso, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 e 07 de maio de 2021, das 14:00 às 17:30, a ser transmitido pelo Canal da Defensoria Pública, no Youtube.Que caso Vossas Excelências tenham algum impedimento, que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba seja comunicada, em um prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre a impossibilidade em questão, entendendo-se a ausência de qualquer resposta como negativa a esta recomendação. Mencionada comunicação poderá se dar pelo seguinte e-mail: corregedor@defensoria.pb.def.br.Salienta-se que o não atendimento à presente recomendação poderá ensejaradvertência e/ou apuração de desempenho do Defensor Público pela Corregedoria Geral da DPE/PB. João Pessoa/PB, 22 de abril de 2021. Gabinete do Corregedor Geral da Defensoria Pública - JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO - Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

CONVÊNIOS E EXTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO- Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 056/2020. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: ANA RAPHAELA SANTOS OLIVEIRA. VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 03/03/2020 a 02/03/2021. DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 03/03/2021. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 051/2020. CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: MARIA REGINA SOUZA DE SOUTO. OBJETO:ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO. VALOR TOTAL: R$ 4.500.00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS). CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.101.03.122.5046.4216.339036.00.PERÍODO DA VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA OU FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO QUE O REGULAMENTA.DATA DA ASSINATURA: 02/03/2021.GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em João Pessoa, 23 de abril de 2021. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS – DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO.